



LEI MUNICIPAL Nº 985 / 2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Carnaíba, **DECRETA**, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Carnaíba -PE.

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Carnaíba – PE.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro) membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Carnaíba, abaixo relacionados:

- I** – Diretoria Municipal de Cultura;
- II** – Diretoria Municipal de Imprensa;
- III** – Diretoria Municipal de Esportes;
- IV** – Secretaria Municipal de Educação;
- V** – Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
- VI** - Núcleo de Dirigentes e Lojistas (NDL)
- VII** – Associação de Apicultores de Carnaíba e região
- VIII** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carnaíba


Ass. de Anchieta Gomes Patrão
original



§ 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II – Formular o plano de ação e aplicação para o turismo local.
- III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo;
- IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Carnaíba - PE e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;
- VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;
- IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Diretoria Municipal de Cultura.

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.



Art. 8º. O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do Conselho de Turismo estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do Conselho de Turismo.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2019.

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito

José de Anchieta Gomes Patriota
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gabriela Oliveira da Silva
Código Identificador:58ABAAC4

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 985 / 2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores de Carnaíba, **DECRETA**, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo com a finalidade de orientar, promover e fomentar o desenvolvimento do turismo no Município de Carnaíba -PE.

CAPITULO I

Do Conselho Municipal de Turismo de Carnaíba – PE.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo compor-se-á de membros representantes do poder público, da iniciativa privada e sociedade civil organizada com vínculo e/ou interesse no desenvolvimento turístico do Município.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá como principais atribuições o gerenciamento do Plano Municipal de Turismo.

Art. 4º. O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 04 (quatro)

membros do Poder Público e 04 (quatro) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Carnaíba, abaixo relacionados:

- I – Diretoria Municipal de Cultura;
 - II – Diretoria Municipal de Imprensa;
 - III – Diretoria Municipal de Esportes;
 - IV – Secretaria Municipal de Educação;
 - V – Círculo de Pais e Mestres das Escolas Municipais;
 - VI - Núcleo de Dirigentes e Lojistas (NDL)
 - VII – Associação de Apicultores de Carnaíba e região
 - VIII – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Carnaíba
- § 1º. Na indicação dos membros as entidades representadas deverão indicar titular e suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho, serão escolhidos pelos conselheiros em sua primeira reunião anual.

§ 3º. O mandato dos membros será de dois anos, admitida sua recondução por mais um período.

§ 4º. Quando ocorrer uma vaga, o novo membro designado, completará o mandato de substituto.

§ 5º. O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 6º. A presidência e vice-presidência será ocupada alternadamente, a cada dois anos, na renovação do Conselho, por um representante do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

Art. 5º. Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I – Formular e desenvolver a política Municipal de Turismo;
- II – Formular o plano de ação e aplicação para o turismo local.
- III – Apreciar e deliberar os projetos que lhe sejam submetidos relativos à Política Municipal de Turismo;
- IV – Avaliar e fiscalizar periodicamente o desempenho dos trabalhos desenvolvidos pelo órgão colegiado;
- V – Suprir, mediante decisão coletiva, homologada por decreto do Executivo, os casos omissos;
- VI – Apoiar iniciativas que venham incrementar o turismo no Município de Carnaíba - PE e promover melhorias na infraestrutura turística receptiva;
- VII – Promover junto às autoridades de classe, campanhas no sentido de conscientizar a comunidade sobre a importância do turismo como atividade econômica;

VIII – Estimular e organizar o turismo sustentável, preservando a identidade cultural e ecológica do Município;

IX – Fomentar a elaboração e implantação de um Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo Sustentável.

Art. 6º. O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Diretoria Municipal de Cultura.

Art. 7º. Compete ao órgão executor da Política de Turismo oferecer infraestrutura e pessoal necessário para o funcionamento do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 8º. O Conselho reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, com registro em ata, tantas vezes quantas necessárias, sempre por convocação do seu Presidente ou, na sua ausência, do seu vice-presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, com indicação da pauta e do local em que as mesmas se realizarão.

§ 1º. Os membros do Conselho de Turismo estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasião de férias ou licenças que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos Órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvem suas atividades.

§ 2º. O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos pelo Vice-presidente do Conselho de Turismo.

§ 3º. Os membros do Conselho em suas ausências, serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2019.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
Prefeito

Publicado por:
Gaudencio Gomes Pereira Neto
Código Identificador:874D7757

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 986 / 2019

Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional tipo especial para o fim que menciona, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, na Lei Municipal No. 979/2018-LOA e Art. 42 da Lei 4.320/64, faço saber que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional do tipo especial ao Orçamento do presente exercício e ainda adicionar o presente crédito a programação constante do vigente Plano Plurianual e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, objetivando atender as despesas de Construção de Privadas Higiênicas do programa do Governo Federal, no valor total de R\$ 356.000,00 (Trezentos e cinquenta e seis mil reais).

Parágrafo único - O crédito de que trata o *caput* deste artigo será distribuído com a seguinte denominação e classificação orçamentária:

Unidade Orçamentária	2.701	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção básica
Programa	1003	Saúde para todos
Ação de Governo	1885	Convênio Construção de Privadas Higiênicas
Elemento Despesa	449051	Obras e instalações
Fonte de Recurso	009	Recursos do SUS
Valor R\$	320.000,00	
Unidade Orçamentária	2.701	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub-Função	301	Atenção básica
Programa	1003	Saúde para todos
Ação de Governo	1885	Convênio Construção de Privadas Higiênicas
Elemento Despesa	449051	Obras e instalações
Fonte de Recurso	013	Recursos Próprios
Valor R\$	36.000,00	